



GOVERNO DO DISTRITO FEDERAL
Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
Brasília Ambiental – IBRAM

LICENÇA DE OPERAÇÃO Nº 045/2016

() 1ª Via Interessado (X) 2ª Via Processo () 3ª Via Arquivo

Processo nº: 190.000.593/2001

Parecer Técnico nº: 431.000.041/16 - GERUR/COIND/SULAM

Interessado: CHALÉS CALIFÓRNIA E LAZER LTDA – ME

CNPJ: 38.023.511/0001-00

Endereço: COLÔNIA AGRÍCOLA CÔRREGO CRISPIM, CHÁCARA 21, SÃO

FRANCISCO, SETOR LESTE, GAMA-DF.

Atividade Licenciada: TURISMO RURAL

Prazo de Validade: 04 (QUATRO) ANOS

Compensação: Ambiental (X) Não () Sim - Florestal (X) Não () Sim

I – DAS OBSERVAÇÕES:

1. Esta Licença de Operação só terá validade após sua publicação no Diário Oficial do Distrito Federal e em periódico de grande circulação no Distrito Federal, devendo essas publicações, serem efetivadas a expensas do interessado, conforme previsto na Lei nº 041/89, artigo 16, § 1º, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a partir da assinatura do Termo de Aceite. Após efetuadas as publicações, entregar páginas dos jornais a este IBRAM, em até 10 (dez) dias, sob pena de suspensão desta licença;
2. O IBRAM, observando o disposto no artigo 19 da Resolução CONAMA n.º 237/97, poderá alterar, suspender ou cancelar a presente Licença de Operação;
3. O requerimento de renovação desta Licença de Operação deverá ser

Handwritten signature

protocolizado com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias da expiração do prazo de sua vigência, sendo obrigatória a observância às **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** ora estabelecidas;

4. Qualquer alteração nos projetos previstos para a atividade deverá ser precedida de anuência documentada deste Instituto;

5. O IBRAM deverá ser comunicado, imediatamente, caso ocorra qualquer acidente que venha causar risco de dano ambiental;

6. As condicionantes da Licença de Operação nº 045/2016, foram extraídas do Parecer Técnico nº 431.000.041/16 - GERUR/COIND/SULAM.

7. A presente Licença de Operação está sendo concedida com base nas informações prestadas pelo interessado.

8. O Instituto Brasília Ambiental / IBRAM-DF poderá, a qualquer tempo, suspender ou cassar esta licença de operação, caso não sejam observadas as condicionantes, exigências e restrições contidas na mesma.

9. Deverá ser mantida cópia autenticada desta licença nos veículos licenciados.

10. Outras **CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS e RESTRIÇÕES** poderão ser exigidas por este Instituto a qualquer tempo.

II – DAS CONDICIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES:

1. Apresentar, no prazo de **90 dias**, a contar da data de publicação desta licença, a comprovação, por meio de relatórios técnicos e fotográficos (acompanhados da Anotação de Responsabilidade Técnica – ART), das adequações de todas as fossas existentes na área, em conformidade com a NBR 7229/1993, bem como indicar a solução empregada no pós-tratamento e na disposição final dos efluentes domésticos conforme os preceitos da NBR 13969/1997 da ABNT;

2. Apresentar, no prazo de 90 dias, memorial descritivo e projeto que explique o

Imagem

funcionamento e destinação das águas de lavagem da lavanderia, demonstrando sua viabilidade ambiental. Este deverá conter ART de profissional cadastrado junto a este IBRAM/DF

3. A presente licença não dispensa e nem substitui outras licenças, alvarás ou certidões exigidas pela Legislação Federal ou Distrital;
4. Retirar e dar destinação adequada, aos entulhos localizados no empreendimento;
5. Destinar o lixo de modo adequado até o local de coleta mais próximo;
6. A queima a céu aberto, bem como a disposição e soterramento de resíduos domésticos e/ou qualquer tipo de material é proibida (Lei Distrital nº 3.232/2003; Lei Distrital nº 4.329/2009).

7. Esta Licença de Operação não autoriza a instalação de novas estruturas físicas, bem como a ampliação daquelas já existentes;
8. Para instalação ou ampliação da infraestrutura, deverá ser protocolado junto ao IBRAM o requerimento de Licença de Instalação;

9. Não realizar, junto aos corpos hídricos, práticas potencialmente poluidoras ou geradoras de risco à captação, tendo em vista a existência de adutora da CAESB usada para o abastecimento da população da RA do Gama;
10. Manter preservadas as áreas com remanescentes de vegetação nativa, admitida a supressão mediante estudo prévio a ser avaliado pelo órgão ambiental e pelo gestor da APA do Planalto Central;

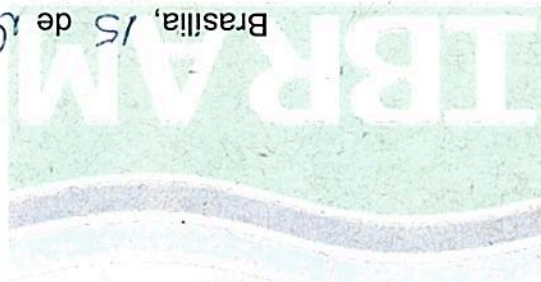
11. A ampliação da área de vegetação nativa e a adoção de sistemas agroflorestais, serão incentivadas, a fim de favorecer a conservação do solo e a proteção dos recursos hídricos;
12. Fica proibido o parcelamento do solo urbano e rural;

Handwritten signature

13. Comunicar a este Instituto, imediatamente, em caso de ocorrência de qualquer acidente que, porventura, venha a causar riscos de danos ao meio ambiente;
14. Esta licença de operação não reconhece a titularidade/dominialidade do imóvel onde está instalado o empreendimento.
15. Outras CONDIÇIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES poderão ser solicitadas por este Instituto a qualquer tempo;
16. O não cumprimento das CONDIÇIONANTES, EXIGÊNCIAS E RESTRIÇÕES acarretará na suspensão ou cancelamento desta licença.

Brasília, 14 de dezembro de 2015

JANE MARIA VILAS BOAS
 Instituto do Meio Ambiente e dos Recursos Hídricos do Distrito Federal
 Brasília Ambiental - IBRAM
 Presidente



Brasília, 15 de dezembro de 2015

IV – DE ACORDO:

Flávia Alves Ferreira
 (ASSINATURA)

Flávia Alves Ferreira
 (NOME POR EXTENSO)

Confidencial

(DOCUMENTO DE IDENTIFICAÇÃO)